



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 867/2025

Trata-se de Projeto de Lei 867/2025, de iniciativa do Nobre Vereador Sansão Pereira, que institui o Programa SP TURTECH – Turismo e Tecnologia para São Paulo, e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a iniciativa pretende integrar a transformação digital à cadeia produtiva do turismo paulistano, partindo da premissa de que São Paulo, embora detenha expressiva infraestrutura de cultura, eventos e negócios, demanda soluções tecnológicas capazes de aprimorar a experiência do visitante, otimizar a gestão pública e privada do setor e fortalecer a imagem da cidade como polo de inovação e hospitalidade. Nessa perspectiva, a proposta contempla o estímulo a startups e tecnologias voltadas ao turismo, a utilização de plataformas digitais inteligentes com monitoramento em tempo real, a realização de *hackathons*, editais e chamadas públicas, o financiamento de projetos em parceria com universidades, centros de pesquisa e iniciativa privada, além da integração do programa com o PLATUM e com as diretrizes da área municipal de inovação e tecnologia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, na forma de substitutivo, com o objetivo de “excluir os artigos que impõem obrigações às Secretarias Municipais, para que o projeto não incida em inconstitucionalidade por violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, em razão da necessidade de revestir a propositura com conteúdo programático”.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa SP TURTECH – Turismo e Tecnologia para São Paulo, concebido como instrumento de fomento, apoio e financiamento ao desenvolvimento e à implementação de soluções tecnológicas inovadoras voltadas à melhoria da experiência turística, à otimização da gestão pública e privada do setor, à promoção inteligente e digital dos destinos da cidade e ao fortalecimento da competitividade do turismo



paulistano. A redação resultante do substitutivo preserva, assim, o núcleo material da proposta, conferindo-lhe feição programática.

Ainda segundo o texto do projeto já adequado pelo substitutivo, o programa deverá observar as diretrizes do Plano Municipal de Turismo e manter conformidade com as políticas públicas municipais da área. Entre suas ações prioritárias, estão previstas o financiamento e o apoio técnico a planos, projetos, ações e empreendimentos de interesse turístico com ênfase em inovação tecnológica; o estímulo à criação de startups e empresas de base tecnológica voltadas ao turismo; o estabelecimento de parcerias com universidades, centros de pesquisa, setor privado e ecossistema de inovação; a promoção de concursos de inovação aberta, *hackathons*, editais públicos e chamadas para soluções tecnológicas; e a criação de plataforma digital integrada destinada à articulação, divulgação, monitoramento e avaliação dos projetos vinculados ao programa.

A propositura prevê, ainda, que os recursos necessários à execução do SP TURTECH poderão advir de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, de fundos de apoio à inovação ou ao turismo, de parcerias público-privadas e cooperação com entes federativos, bem como de receitas decorrentes de acordos de cooperação técnica, convênios ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas.

Ante o exposto, no mérito que análise no campo de atribuições desta Comissão de Administração Pública, assim como não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, cujas competências guardam maior proximidade com matéria em questão, não foram encontrados óbices a um eventual parecer favorável ao projeto, nos termos do substitutivo aprovado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública